



Governo do Estado do Tocantins
Controladoria-Geral do Estado

PAPEL DE TRABALHO

Análise de Processos – Prestação de Contas de Adiantamento

ÓRGÃO	:		
TIPOS DE AVALIAÇÃO	: Processo n.º		
SUPRIDOS	:		
SERVIDOR DESIGNADO PARA ATESTAR			
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	:	ELEMENTO DE DESPESA	:
FONTE	:	VALOR	:
PERÍODO DE APLICAÇÃO	:		
PERÍODO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS	:		
LINHA DE PROCEDIMENTO	: Analisar e avaliar o regime de execução das despesas, para comprovar a legalidade e a legitimidade dos pagamentos.		

QUESTIONÁRIO DE VERIFICAÇÃO: Prestação de Contas de Adiantamento

Nº	PROCEDIMENTOS	BASE LEGAL	NÃO	SIM	OBSERVAÇÕES
01	A prestação de contas foi formalmente apresentada à autoridade concedente no prazo previsto?	Art. 14, Inc. VI, c/c Art. 16 Dec. nº 2.350/05	()	()	
02	O processo foi devidamente autuado, com numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e assinatura do responsável? (autos apartados)	Art. 38 - Lei nº 8.666/93, c/c Art. 15 Dec. nº 2.350/05	()	()	
03	Consta exemplar da portaria de concessão do adiantamento?	Art. 14, inc. I, "a" Dec. nº 2.350/05	()	()	
04	Constam exemplares das NE's, NL's e PD's?	Art. 14, inc. I, "b" Dec. nº 2.350/05	()	()	
05	Consta relação das despesas realizadas, conforme plano de aplicação?	Art. 14, inc. II Dec. nº 2.350/05	()	()	
06	As despesas foram realizadas dentro do prazo de aplicação?	Art. 16, §§ 1º ao 3º Dec. nº 2.350/05	()	()	
07	Consta faturas do cartão corporativo ou extrato da conta corrente?	Art. 14, inc. III Dec. nº 2.350/05	()	()	
08	Consta cópia dos avisos de pagamentos do cartão corporativo ou dos cheques emitidos?	Art. 14, inc. IV Dec. nº 2.350/05	()	()	



Governo do Estado do Tocantins
Controladoria-Geral do Estado

09	Consta notas fiscais, faturas, recibos e outros documentos, em originais e em primeiras vias sem qualquer emenda ou rasuras? (*)	Art. 14, inc. V Dec. nº 2.350/05	()	()	
10	Os documentos comprobatórios estão em nome da repartição pública responsável pelo adiantamento?	Art. 14, § 1º, inc. I, Dec. nº 2.350/05	()	()	
11	Contém declarações de recebimento ou de quitação expressos pelos credores legítimos ou seus representantes legais?	Art. 14, inc. II, Dec. nº 2.350/05	()	()	
12	Os documentos comprobatórios de despesas foram atestados por servidores competentes?	Art. 5º, inc. V, c/c art. 14, § 1º, inc. III, Dec. nº 2.350/05	()	()	
13	Nos documentos de despesas com veículos consta a identificação dos mesmos, como: placa, modelo e quilometragem?	Art. 14, § 3º, Dec. nº 2.350/05	()	()	
14	Consta os Laudos inicial e final emitidos pela GARCEN? (quando de despesas com veículo)	Art. 8º da IN SECAD 01/1999	()	()	
15	Houve retenção dos tributos, conforme o caso?	IN RFB 971/2009, LC Federal 116/2003 e RIR/99	()	()	
16	Houve incorporação dos bens adquiridos, bem como o registro de entrada e saída em almoxarifado?	Art. 17, Dec. nº 2.350/05	()	()	
17	O saldo financeiro não utilizado foi recolhido no prazo de cinco dias úteis, contados do término do período de aplicação?	Art. 18, parágrafo único, Dec. nº 2.350/05	()	()	
18	As despesas realizadas poderiam subordinar-se ao processo normal de aplicação?	Art. 1º, Lei 1.522/2004	()	()	

*** Conforme disposto no art. 14, § 2º do Decreto nº 2.350/05, “Nos casos previstos no inciso V do art. 1º da Lei nº 1.522/2004, as despesas que, justificadamente, não tenham sido possível comprovar mediante notas fiscais ou recibos podem constar de relação atestada pelo suprido responsável, discriminando os pagamentos efetivados”.**

OBSERVAÇÕES/OCORRÊNCIAS:
